



PROJETO DE LEI Nº 002 / 2023

DE 15 FEVEREIRO DE 2023.

APROVADO	
EM <u>01</u> DISCUSSÃO E <u>01</u> VOTAÇÃO	
POR <u>08</u> A FAVOR E <u>00</u> CONTRA NO	
DIA <u>22</u> / <u>03</u> / <u>2023</u>	
_____ Presidente da Câmara	

" REGULAMENTA A FAIXA DE DOMÍNIO DE ESTRADA RURAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Art. 1º - É considerada estrada municipal para fins desta Lei o caminho no território municipal, destinado ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos conservada e administrada pela Prefeitura Municipal, construída ou não pelo Poder Público;

Art. 2º - O sistema viário Municipal é constituído pelas estradas já existentes, ou que venham a serem implantadas, organicamente articuladas entre si, compondo-se a referida estrada no todo, pela faixa de domínio.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, a via de circulação desta estrada municipal, nesta área rural, obedecerá a seguinte designação:

I – Será considerada **ESTRADA PRINCIPAL**;

APROVADO	
EM <u>02</u> DISCUSSÃO E <u>02</u> VOTAÇÃO	
POR <u>08</u> A FAVOR E <u>00</u> CONTRA NO	
DIA <u>23</u> / <u>03</u> / <u>2023</u>	
_____ Presidente da Câmara	

Parágrafo Único - Fica designada a nomenclatura **ESTRADA PRINCIPAL** por força desta Lei a **ESTRADA** que dá acesso à **PRAIA DO POMBAL / RIO TOCANTINS**, neste município, diante da sua grande importância ligada ao Turismo.

Art. 4º - O Projeto desta estrada Municipal obedecerá, normalmente, às características técnicas que lhe são próprias, segundo as prescrições desta Lei .

Art. 5º - A pista de rolamento da referida estrada deve obedecer a seguinte largura:

I – No mínimo de 10 metros de largura.

Protocolado Sob nº 014.
Em 24 / 02 / 2023.
Às 15 : 32 horas

§ 1º Nesta Estrada Principal a faixa de domínio será acrescida de no máximo



5 (cinco) metros para cada lado além da pista de rolamento, área denominada de reserva marginal, e que será destinada a futuros alargamentos, e ou, utilização para redes de energias elétricas, de águas e das redes de telefonia.

§ 2º As reservas marginais de que se trata o presente Artigo, deverão ser doadas pelos proprietários de gleba ou terrenos marginais às estradas mediante documento público devidamente transcrito no Registro de Imóveis.

§ 3º A estrada a que se refere o presente artigo deverá ser gravada pelo proprietário como servidão pública, mediante documento público devidamente transcrito no Registro Imobiliário.

§ 4º A servidão pública de que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser extinta, cancelada ou alterada mediante expressa anuência do Município.

Art. 6º - Salvo com autorização formal do Poder Público municipal é proibida a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

- I. Obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito na estrada;
- II. Destruir, danificar ou obstruir o leito da via, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais;
- III. Abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos da estrada;
- IV. Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais da estrada para o interior da propriedade;
- V. Erguer qualquer tipo de obstáculo ou barreira, tais como cercas, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores, dentro da faixa de domínio da estrada.

Art. 7º - A administração Municipal desenvolverá Projetos de interesse social para melhoria da conservação e manutenção da referida estrada para adequação às exigências desta Lei.

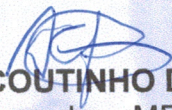
Art. 8º- As despesas decorrentes da execução do disposto nessa Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



necessário.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO, aos 15 dias do
Mês de Fevereiro de 2023.


AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA
Vereador - MDB
Mandato 2021 – 2024

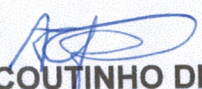


JUSTIFICATIVA

O Referido Projeto de Lei tem a finalidade de regulamentar a Faixa de Domínio da estrada que dá acesso a **PRAIA DO POMBAL/RIO TOCANTINS** deste município, conforme proposto no presente Projeto de Lei por decorrência ao grande interesse público dos moradores da cidade de Maurilândia do Tocantins-TO.

Por razão desta, trago este projeto com os devidos fundamentos para que o município passe a regulamentar a faixa de domínio dessa estrada na qual facilitará o livre acesso da comunidade e turistas.

Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins – TO, aos 15 dias do Mês de Fevereiro de 2023.


AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA

Vereador - MDB
Mandato 2021 – 2024

Publicado em 24 / 03 / 23

Local Placard Câmara

Responsável Pela Publicação 